



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**REQUERIMENTO Nº            DE            - CPMI - INSS**

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor DOUGLAS MOREIRA, pertencente ao grupo THG, na condição de TESTEMUNHA, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

**JUSTIFICAÇÃO**

A convocação do senhor Douglas Moreira é medida inadiável e imperativa para a completa elucidação do modus operandi de organizações criminosas que, de maneira sistemática e predatória, vitimam aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Informações contundentes, apresentadas a esta Comissão em depoimento do advogado Eli Cohen, posicionam o convocado como uma peça operacional central na engrenagem de fraudes perpetradas pelo grupo THG. Segundo o depoente, o senhor Douglas Moreira era o responsável direto pela operacionalização do uso de "laranjas" para a presidência de associações de fachada, coordenando a coleta de assinaturas necessárias para a formalização fraudulenta dessas entidades. Tal



conduta não representa um ato isolado, mas sim um componente essencial e indispensável para conferir uma aparência de legalidade a estruturas criadas com o único propósito de lesar os beneficiários da Previdência, configurando um ataque direto à fé pública e à segurança jurídica.

A atuação atribuída ao senhor Douglas Moreira expõe a capilaridade e a sofisticação de um esquema criminoso que se aproveita da vulnerabilidade de milhões de brasileiros e da porosidade dos mecanismos de controle do sistema de crédito consignado. A utilização de "presidentes laranjas" é uma tática dolosa para ocultar os verdadeiros beneficiários do esquema e dificultar a responsabilização civil e criminal dos líderes da organização. A função do convocado, de acordo com o depoimento, era precisamente a de garantir a execução deste passo crítico, viabilizando a criação das associações fantasmas que seriam posteriormente utilizadas para a aplicação de golpes em massa. É inadmissível que os trabalhos desta Comissão se encerrem sem ouvir aquele que, segundo as evidências já colhidas, detinha o controle sobre a formalização desses instrumentos de fraude, sendo sua oitiva crucial para mapear a rede de cúmplices e o alcance real dos danos causados ao erário e à sociedade.

Diante do exposto, a inquirição do senhor Douglas Moreira transcende a mera coleta de informações, revelando-se um ato indispensável para o desmantelamento de práticas ilícitas que corroem a credibilidade do sistema previdenciário. Sua participação ativa, conforme descrito, o qualifica como uma testemunha com profundo conhecimento do funcionamento interno da organização criminosa, incluindo a identificação de outros agentes, a metodologia para recrutamento de "laranjas" e os fluxos financeiros decorrentes da fraude. A inércia desta CPMI em convocar um indivíduo com tamanho potencial de colaboração para o esclarecimento dos fatos seria uma omissão injustificável e um sinal de leniência com a criminalidade organizada. A sociedade exige respostas, e a oitiva do convocado é um passo fundamental e inegociável para alcançá-las.



Dessa forma, considera-se que o senhor DOUGLAS MOREIRA, pertencente ao grupo THG, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,                      de                                              de                                              .

**Senador Izalci Lucas**  
**(PL - DF)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8534239972>